



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9388

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Institui Dia, Mês, Semana e Feriado Municipal

Autoria: Wilton Afonso Dias Soares

Data: 14/05/2019

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 54/2019. Institui a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Esquizofrenia" no calendário oficial do município de Montes Claros, a ser realizada anualmente na semana entre os dias 20 a 27 de maio. (Referente à Lei nº 5.147, de 23/05/2019).

Controle Interno – Caixa: 15.1

Posição: 13

Número de folhas: 07

Origem: PL
Categoria: Instituição
Cx.: 45.01
Ordem: 13
Nº Pk: 05

№ 40/2019



21.05.2019

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI nº 54/2019

AUTOR:

Ver. Wilton Afonso Dias Soares

ASSUNTO:

Institui a Semana Municipal de Conscientização Sobre a
Esquizofrenia no Calendário Oficial do Município de Montes
Claros – MG e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 14/05/2019
- 3 - Comissão Legislação e Justiça
- 4 - APROVADO EM REUNIÃO DE VOGAIS
- 5 - É M. 21.05.2019
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*A.S.
Comissão
14/05/19
LBB/ML*

PROJETO DE LEI N° 54 /2019

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Esquizofrenia no Calendário Oficial do Município de Montes Claros – MG e dá Outras Providências.

O Povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal em seu nome no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Montes Claros, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Esquizofrenia”, a ser realizada anualmente durante o período de uma semana, sempre entre os dias 20 a 27 de maio.

Art. 2º- São objetivos da Semana Municipal de Conscientização sobre a Esquizofrenia:

I - Promover palestras e seminários para orientar à população sobre a esquizofrenia, através da psicoeducação, reduzir o estigma e preconceito ligados a esse transtorno;

II - Promover palestras direcionadas aos profissionais de saúde para aprimoramento de suas qualificações, no diagnóstico, diagnósticos diferenciais, propedêutica, e condutas a serem tomadas em episódios psicóticos agudos, e na manutenção dos quadros crônicos;

III - Divulgar e expor sobre alterações psicopatológicas da esquizofrenia , principalmente alterações prévias aos surtos psicóticos, e as presentes nos episódios psicóticos agudos, alertando para possível diagnóstico, utilizando-se, ainda, dos meios de comunicação acessíveis à população;

IV – Realizar atividades e apoio para o público-alvo do programa dentre profissionais da área, pessoas com esquizofrenia, seus familiares e cuidadores, principalmente os mais vulneráveis;

V – Monitorar possíveis casos para avaliação e cuidado, promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que atuarão no seguimento, incluindo médicos e paramédicos, pois o episódio psicótico agudo é uma urgência médica;

VI - Discutir e promover o debate acerca do estigma às pessoas com esquizofrenia;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

VII - Estimular e disseminar, perante os Órgãos Públicos, Universidades, Entidades, Organizações Não Governamentais e demais instituições, o debate sobre saúde mental, esquizofrenia, e psicofobia, ampliando a discussão sob o ponto de vista social e educacional;

VIII - Contribuir para a redução da psicofobia, principalmente o estigma voltado às pessoas com esquizofrenia, bem como melhor atendimento pré-hospitalar e hospitalar aos com episódio psicótico agudo, no Município de Montes Claros – MG;

Art. 3º - A Semana Municipal da Conscientização sobre Esquizofrenia terá como símbolo "um laço" de fita na cor verde (RGB 84 138 77), as entidades e instituições participarem da divulgação da Semana, mediante a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, monumentos e logradouros públicos na mesma cor verde durante a realização da mesma, e em especial os de relevante importância e com grande fluxo de pessoas.

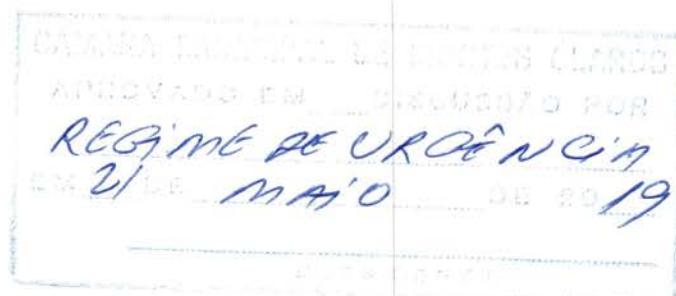
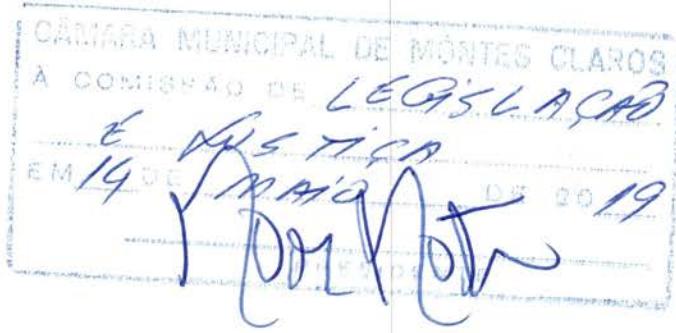
Art. 4º - Fica instituído o Dia Municipal da Conscientização Sobre Esquizofrenia, anualmente, no dia 24 de maio, dentro da Semana "Semana Municipal de Conscientização sobre a Esquizofrenia.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 14 de maio de 2019



Vereador Wilton Dias





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

JUSTIFICATIVA

A esquizofrenia é um transtorno psiquiátrico grave, com alterações significativas na sensopercepção (pseudoalucinações predominantemente auditivas) - pensamento (alterações na forma e conteúdo do pensamento), incluindo falsos juízos da realidade (delírios) - cognição, emoção e volição (sintomas negativos)^[1].

De acordo com alguns poucos estudos realizados em algumas regiões do Brasil, a prevalência de esquizofrenia é estimada em cerca de 0,8% da população brasileira^[2-5], correspondendo a mais de 1,6 milhões de pessoas vivendo com esse transtorno limitante em nosso país^[6]. Desses, a maioria (81,5%) são atendidos pelo Sistema Único de Saúde, sendo que 71,0% desses pacientes não recebem tratamento de forma regular^[4].

Somado à gravidade do transtorno e dificuldade no acesso ao tratamento adequado, pessoas com esquizofrenia sofrem de psicofobia a partir do estigma individual e cultural sobre a doença^[7]. Estigma inclusive de psiquiatras^[8]. Consequente ao preconceito, principalmente devido à falta de informação, e a associação entre esquizofrenia e violência^[9], muitas vezes fortalecida pela mídia^[10], os pacientes acabam vítimas da marginalização e exclusão social^[11], ocasionando ainda mais sofrimento e dificuldades na reintegração à sociedade e mercado de trabalho.

Sendo assim, é imprescindível a necessidade em iniciar campanhas para conscientização sobre a esquizofrenia, para profissionais, pacientes, familiares, cuidadores, e população em geral, visando melhorias para o acesso ao tratamento de qualidade, redução do estigma ao transtorno, e maior reintegração das pessoas com esquizofrenia à uma vida digna, produtiva, e acesso aos seus direitos fundamentais.

Município de Montes Claros, 14 de maio de 2019



Vereador Wilton Dias



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 054/2019 QUE “Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Esquizofrenia no Calendário Oficial do Município de Montes Claros e dá outras providências.” de autoria do Vereador Wilton Afonso Dias Soares.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso, ressaltando-se que no projeto em questão não se especifica de quem será a responsabilidade pela promoção das ações e eventos ali descritos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 15 de maio de 2019.



Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 54/2019

AUTOR: Ver. Wilton Afonso Dias Soares

MATÉRIA: Institui na Semana Municipal de Conscientização sobre a Esquizofrenia no Calendário Oficial do Município de Montes Claros .

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 14/05/2019, com entrada na Sala das Comissões no dia 15/05/2019.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A finalidade da presente proposição é instituir a Semana Municipal de Conscientização sobre a Esquizofrenia no Calendário Oficial do Município de Montes Claros.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e /ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade da referida proposição e que a mesma atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2019.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Relator: Ver. Wanderley Ferreira de Oliveira:

Suplente/Vice- Presidente: Ver. Valcir Soares Silva